



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE – RO



OFICIO N°. 016 /GAB. 14/CMOPO/RO

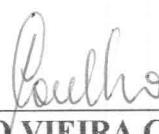
24 DE MAIO DE 2004.

Senhor Presidente;

O Vereador Auro Vieira Coelho, no uso de suas atribuições, apresenta à Vossa Excelência para conhecimento do plenário o Projeto de Lei nº 364/04, que “Torna-se obrigatório o envio pelo Executivo ao Legislativo, de cronogramas de trabalhos a serem executados mensalmente pelas Secretárias Municipais”.

Assim sendo, solicito o envio do mesmo ao plenário desta Casa Legislativa e demais tramitações regimentais.

Ao ensejo, apresento votos de estima consideração e apreço.



AURO VIEIRA COELHO
VEREADOR – PPS
AUTOR

Exmo Sr.
Jânio Lopes Souza - Zoca
M.D. Presidente da Câmara Municipal
Nesta.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE – RO



JUSTIFICATIVA

Sendo nós vereadores os agentes legais escolhido pelo municíipes, faz se necessário a aprovação deste projeto, pois só assim poderemos acompanhar de perto as ações desenvolvidas pelo poder executivo.

Nós vereadores não sabemos e as vezes temos grandes dificuldades em se informar das ações de cada secretaria municipal, tornando assim o nosso trabalho dificultoso em informações para os nossos municíipes.

Com a aprovação deste projeto nós teremos um claro acompanhamento de todo o trabalho, podendo assim fazer um trabalho de fiscalização e acompanhamento.

Sendo assim apresentamos o presente projeto, esperando o voto favorável dos nobres pares.

Ouro Preto do Oeste – RO, em 24 de maio de 2004.

AURO VIEIRA COELHO
VEREADOR – AUTOR



PROJETO DE LEI N° 364/ 04

EM, 24 DE MAIO DE 2004.

“Torna-se obrigatório o envio pelo Executivo ao Legislativo, de cronogramas de trabalho, a ser executado mensalmente pelas Secretarias Municipais”.

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste – RO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal obrigado a enviar ao Legislativo cronogramas de trabalhos a serem executados mensalmente pelas secretarias municipais.

Art. 2º - Fica estipulado o dia 1º de cada mês para o envio dos cronogramas ao Presidente Câmara, que repassará cópias aos gabinetes dos Vereadores.

Art. 3º - O não cumprimento acarretará em sanções prevista na Lei Orgânica municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AURO VIEIRA COELHO
VEREADOR – PPS
AUTOR

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE			
APROVADO			
1ª. VOTAÇÃO			
Quorum.....	14	Favor.....	14
			contra..... 0
Sessão.....	Ordinária	Horas.....	19:00
Em.....	21	de.....	06
			de.....
			2004

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE			
APROVADO			
2ª. VOTAÇÃO			
Quorum.....	14	Favor.....	14
			contra..... 0
Sessão.....	Ordinária	Horas.....	19:00
Em.....	28	de.....	06
			de.....
			2004



Ao Gabinete do Presidente;

Segue o presente processo autuado nesta seção através do(s) documento(s) em anexo para providencias cabíveis.

Em, 24 / 05 / 2004

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Seção de Protocolo e Publicação
Port. 085/GP/CMOPO/RO

sec. Legislativa
Segue o presente processo para providências
cabíveis.

en. 03/06/04

Wata Camilo Lopes
Assessor Gabinete da Presidência
Port. 010/GP/CMOPO/RO/03

AO Presidente,
Segue processo com Projeto de Lei
nº 364/04 para conhecimento.

en: 03
06
04

Maria Araújo de O. Almeida
Secretaria Legislativa
Port. 004/GP / CMOPO/RO/03

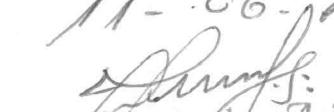
A Consensão Jurídica:

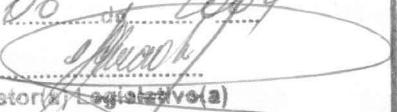
Segue o presente projeto de lei para análise
técnica e parecer jurídico.

Em: 07
06
04


Maria Araújo de O. Almeida
Secretaria Legislativa
Port. 004/GP/CMOPO/RO/03

À Secretaria Legislativa
Envio Projeto de lei para ser
encaminhado à Comissões de
Justiça e Redação para parecer. -
Em, 11-06-2004. -


José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico
Port. 091/GP/CMOPO/RO/99

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
DIVISÃO LEGISLATIVA
Comissão Permanente de <u>Justiça e</u>
<u>Redação</u>
Para Parecer dentro do prazo Regimental.
Em 11 de 06 de 2004

Dir. Legislativa(a)

Maria Araújo de O. Almeida
Secretaria Legislativa
Port. 004/GP /CMOPO/RO/03

Alec. Leg

22º Poder

03/06/04
Almir Barbosa
 Vereador - PT

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO



ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI N° 364/04

DE 24 DE MAIO DE 2004.

ASSUNTO: “ Torna-se obrigatório o envio pelo Executivo ao Legislativo de Cronogramas de Trabalho a ser executado mensalmente pelas Secretarias Municipais”.

Parecer Técnico-Jurídico nº 091/2004:

O Projeto de Lei ora apresentado pelo Vereador Auro Vieira Coelho é Constitucional.

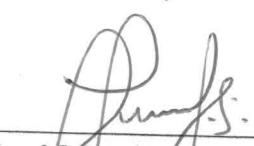
Trata-se de normatizar através de Lei o envio à Câmara cronogramas de trabalhos a serem executados mensalmente pelas Secretarias Municipais.

O Projeto deve ser analisado pela Comissão de Justiça e Redação.

Trata-se de matéria que sua aprovação depende do voto da maioria simples dos membros desta Casa Legislativa.

É nosso Parecer

Sala da Assessoria, aos 11/ junho /2004.


José Martins dos Anjos
Assessor - Jurídico



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 364/04

EM 24 DE MAIO DE 2004.

“Torna-se obrigatório o envio pelo Executivo ao Legislativo, de cronogramas de trabalho, a ser executado mensalmente pelas secretarias municipais”.

PARECER E VOTO DA COMISSÃO N° 042/04

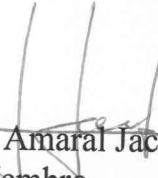
A Comissão Permanente de Justiça e Redação em análise ao Projeto de Lei nº 364/04, conclui que o mesmo é Constitucional.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 17 de junho de 2004.


Almir Barbosa
Presidente


Flávio Farias de Almeida
Relator


Armando Amaral Jacob
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
APROVADO	
Votação Única	
Quorum	14 votos / unanimidade
Sessão	Ordinária
Horas	19:00
Em 21 de 06 de 2004.	

ao Plenário,
segue o presente Projeto de Lei nº para
1º votação.

Em: 17
06
04


Maria Araújo de O. Almeida
Secretaria Legislativa
Port. 004/GP / CMOP/RO/03



ao Plenário,
segue o presente Projeto de Lei nº 364/04
para a 2º votação.

Em: 24
06
04


Maria Araújo de O. Almeida
Secretaria Legislativa
Port. 004/GP / CMOP/RO/03



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE – RO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO N.º 286/GAB.PRES./CMOPO

EM, 29 DE JUNHO DE 2004.

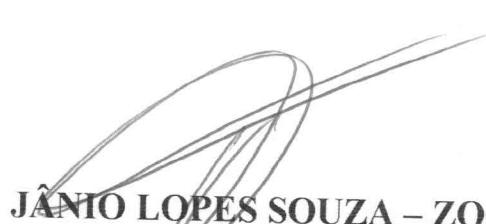


Senhor Prefeito,

Em tempo que cumprimentamos Vossa Excelência, temos a honra e grata satisfação de encaminhar-lhe o **PROJETO DE LEI n.º 364 de 24 de Maio de 2004, que “TORMA-SE OBRIGATÓRIO O ENVIO PELO EXECUTIVO AO LEGISLATIVO, DE CRONOGRAMAS DE TRABALHO, A SER EXECUTADO MENSALMENTE PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.”**, aprovado em 2^a votação na Sessão Ordinária em 28/06/2004, para sancionar a Lei.

Sem mais para o momento, renovamos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente.


JÂNIO LOPES SOUZA – ZOCA
Vereador - PFL
PRESIDENTE/CMOPO/RO

EXMO. SR.
CARLOS MAGNO RAMOS
DD. PREFEITO MUNICIPAL
NESTA.

GABINETE DO PREFEITO
Recebido 1^a Via
Em 29/06/04
Educa



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE – RO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO N.º 307/GAB.PRES./CMOPO

EM, 14 DE JULHO DE 2004.

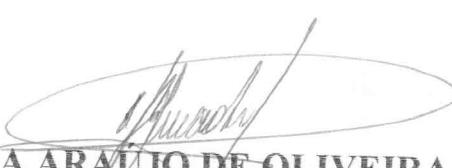
Exmo. Senhor,



De ordem do Senhor Presidente, cumprimentando Vossa Excelência, temos a honra e grata satisfação de encaminhar-lhe o Ofício n.º 203/Gab/04 em anexo, que **VETA O PROJETO DE LEI n.º 364 de 24 de Maio de 2004, que “TORNA OBRIGATÓRIO O ENVIO PELO EXECUTIVO AO LEGISLATIVO, DE CRONOGRAMAS DE TRABALHO, A SER EXECUTADO MENSALMENTE PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.”**, para vosso conhecimento.

Sem mais para o momento, renovamos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente.


MARIA ARAÚJO DE OLIVEIRA ALMEIDA
Secretaria Legislativa
Port. 004/GP/CMOPO/RO/03

EXMO. SR.
AURO VIEIRA COELHO
DD. VEREADOR DA CMOPO
NESTA

Recd. 14.07.2004
Alexandre
Batista



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO N.º352/GAB.PRES/CMOPO/RO

EM, 31 DE AGOSTO DE 2004.

Senhor Prefeito;



Em tempo que cumprimentamos Vossa Excelência, temos a honra e grata satisfação de encaminhar-lhe o **OFÍCIO N.º203/GAB/04** de 09 de julho de 2004 de autoria do Executivo Municipal que **Veta Total o Projeto de Lei n.º364** de 24 de maio de 2004, de autoria do Vereador Auro Vieira Coelho, que “Torna obrigatório o envio pelo Executivo ao Legislativo de cronogramas de trabalho a ser executado mensalmente pelas Secretarias Municipais”, aprovado na Sessão Ordinária realizada em 30/08/2004.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos votos de distinta consideração e apreço, colocando este gabinete ao seu inteiro dispor.

Cordialmente,


JÂNIO LOPES SOUZA - ZOCA
Vereador - PFL
Presidente da Câmara Municipal

GABINETE DO PREFEITO
Recebido 1ª Via
Em 31/08/04
Edu

**EXMO SR.
CARLOS MAGNO RAMOS
DD. PREFEITO MUNICIPAL
NESTA.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 203 /GAB/04

EM, 09 DE JULHO DE 2004.



Senhor Presidente,

Através deste, comunico à Vossa Excelência, que decidi vetar o Projeto de Lei nº 364, de 24 de maio de 2004, que “Torna obrigatório o envio pelo Executivo ao Legislativo, de cronogramas de trabalho, a ser executado mensalmente pelas Secretarias Municipais”.

Razões do Veto

Impõe-se o veto ao dispositivo supracitado por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

O art. 2º da Constituição da República, dispõe que “São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”.

Procurando, o PL 364/04 tornar obrigatório o encaminhamento do cronograma de trabalho mensalmente à Câmara Municipal, fere o princípio da independência e harmonia, pois tal obrigatoriedade não foi contemplada na norma constitucional.

A fiscalização do Município, segundo o art. 31 da Carta Magna, será exercida pelo Poder Legislativo municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo municipal, na forma da lei. A lei que estabelece os meios de fiscalização, a Lei de Responsabilidade Fiscal, não estabelece a obrigatoriedade que pretende o PL 364/04, nem mesmo a Lei 4.324.

A própria Lei Orgânica estabelece os critérios para o exercício da fiscalização.

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE			
APROVADO			
VOTAÇÃO ÚNICA			
Quorum	14	Favor	03
		contra	06
sessão	Ordinária	Horas	19:00
Em	30 de 08 de 2004		

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO



Ao
Excelentíssimo Senhor
JÂNIO LOPES SOUZA - ZOCA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - Rondônia



ao Protocolo,
Ague processo com voto total mantido pelo
Poder, para arquivamento.

Em: 02
09
/04


Maria Araújo de O. Almeida
Secretaria Legislativa
Port. 004/GP / CMOP/RO/03